

## TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.11.01-DIVERSAS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE CAUCAIA/CE**

### RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO o surgimento da necessidade de revisar, detalhadamente, as especificações do Termo de Referência Consolidado da Concorrência em questão, bem como de reformular tal documento, para que possam ser realizados ajustes que melhor atendam o interesse público, descrevam melhor os serviços, evite transtornos durante a execução, gestão e fiscalização do contrato, bem como reste clara todas as obrigações a serem assumidas pelas partes;
2. CONSIDERANDO o grande aporte financeiro estimado para a contratação, que requerem cautela da administração pública municipal;
3. CONSIDERANDO que os agentes públicos têm que procurar resguardar a administração pública e, sobretudo, ter conduta lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e às regras da boa administração previstos no princípio da moralidade e da probidade administrativa, inclusive adotando meios para evitar contratações frustrantes e/ou ineficazes que possam resultar em consequências como: não conclusão dos serviços objeto da contratação, prejuízo ao erário, e penalizações pelos atos praticados;
4. CONSIDERANDO que a continuação do procedimento tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação do certame torna-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, no momento em que dispõe que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...";
5. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis*: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";
6. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer foi realizada contratação.

### CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEMOS:

**REVOGAR A CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.11.01-DIVERSAS**, por motivo de interesse público e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

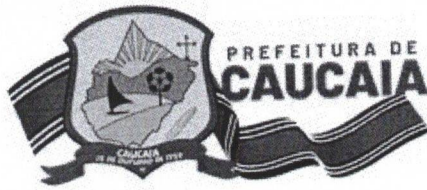
Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 06 de setembro de 2021.

**Francisco Elder Ferreira de Araújo**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

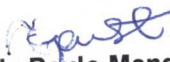
**Vania Ribeiro Cavalcante**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Av. Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade  
Caucaia/CE - CEP: 61603-005  
Telefone: (85) 3342.0545

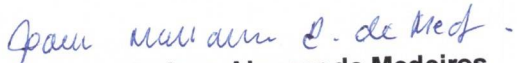


CONTINUAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 2021.08.11.01-DIVERSAS

  
**Ana Natécia Campos Oliveira**  
Secretária de Desenvolvimento Social


  
**Eridan de Paulo Mendes Santana**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Educação, Ciência e Tecnologia

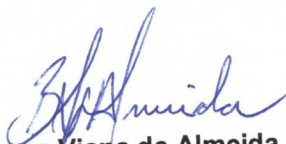
  
**Robson Vieira de Moura**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Infraestrutura

  
**Joana Mariana Alencar de Medeiros**  
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

  
**George Veras Bandeira**  
Secretário de Finanças, Planejamento e  
Orçamento

  
**Naboth Elias de Castro**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte

  
**Marcela Napoleão Gouvea Albuquerque**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Planejamento Urbano e Ambiental

  
**Brunno Viana de Almeida**  
Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de  
Trânsito